DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 025/2016 – 23/02/2016

BOLETIM

011/2016

TRT3 - Empregador terá que indenizar trabalhador que se acidentou no trajeto para a rescisão do seu contrato

Ele estava a caminho do local onde seria homologada a rescisão de seu contrato de trabalho quando sofreu acidente de percurso que lhe gerou lesão na face. Por conta disso, procurou a Justiça do Trabalho pretendendo receber indenização por danos morais do seu ex-empregador. O caso foi analisado pelo juiz Daniel Gomide Souza, que acolheu o pedido. O magistrado constatou que, no momento do acidente, o reclamante estava sendo conduzido pelo empregador até o local onde se faria a homologação da rescisão contratual, situação que caracteriza o denominado acidente de trajeto, no qual o empregador é responsável pelo dano causado ao trabalhador.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=376309.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/ Processo nº 00362-2014-060-03-00-1 / 19/02/2016.

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Dra. Isabela Felippe de Oliveira